



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 6 DE 2019.

Modifica na PEC 6/2019 dispositivos relacionados acapacidade arrecadatória do estado.

SF/19828.98486-02

EMENDA N.º _____ /CCJ

Acrescente-se no art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6 de 2019, alteração ao §6º do art. 165 com a seguinte redação:

Art. 165

.....
§ 6º O projeto de lei orçamentária da seguridade social, ou legislação que modifique o orçamento da seguridade social, será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, e seus impactos sociais, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

.....(NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objeto desta Emenda à PEC 6, de 2019 – Reforma da Previdência é determinar que toda e qualquer isenção tributária, benefício fiscal, subsídios de natureza financeira, anistias etc. seja acompanhado dos impactos sociais sobre tal exoneração previdenciária. Dito de outra forma: toda e qualquer legislação orçamentária da seguridade social será acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, e seus impactos sociais, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Diversas são as propostas que recuperam a capacidade arrecadatória do estado, sendo uma das mais recorrentes no debate público o fim das desonerações fiscais. Segundo dados da Receita Federal, os gastos tributários para o orçamento de 2019 devem superar os 300 bilhões de reais ou 4,12% do PIB, representando um percentual de renúncia de receitas de pouco mais de 21% da arrecadação federal total.

Desonerações tributárias como instrumento de política fiscal anticíclica de desenvolvimento econômico de maneira pontual são importantes desde que orientadas por políticas sociais e não pelos interesses de uma parcela minoritária na sociedade. Atualmente, a forma como as desonerações estão estruturadas, representa uma tragédia quando se constatam seus impactos negativos sobre as receitas da Seguridade Social (Contribuição para o



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

Financiamento da Seguridade Social – Cofins, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL, Programa de Integração Social e do Programa de Formação do patrimônio do Servidor Público – PISPASEP). Por consequência, seus impactos negativos para o financiamento da previdência também.

De fato, as renúncias tributárias, em momentos de crise profunda, como a de 2008, podem ser um importante instrumento de política econômica, desde que sejam acompanhadas de estimativas de impacto bem elaboradas, contrapartidas sociais adequadas, bem como prazos e finalidades bem definidas. Ocorre que no Brasil esse tipo de política econômica – que pode de fato servir a fins sociais importantes – acabou se transformando em uma fonte inesgotável de privilégios fiscais. Além disso, há de se considerar que a redução da arrecadação afeta com mais força quem mais depende da função alocativa do Estado, isto é, da provisão direta bens e serviços públicos.

A fim de modernizar e trazer maior transparência a administração pública, propõem-se que se tenha caráter obrigatório a apresentação dos impactos sociais das desonerações fiscais juntamente aos boletins de acompanhamento fiscal bimestrais.

Contamos com apoio do relator e Pares da CCJ para aprovação desta Emenda.
Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19828.98486-02